



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

15 de maio de 2.018

Of.GAB.nº 479

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 46/2018

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de que revoga a Lei Municipal nº 662, de 30 de maio de 2.001, que dispõe sobre o credenciamento de advogado para cobrança amigável ou judicial dos créditos relativos às mensalidades em atraso de alunos ou ex-alunos da Autarquia Municipal Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – FAE.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 334 / 2018 Data/Hora: 18/05/2018 08:42
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
PROJETO DE LEI QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 662
DE 30 DE MAIO DE 2001



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Revoga a Lei Municipal nº 662, de 30 de maio de 2.001, que dispõe sobre o credenciamento de advogado para cobrança amigável ou judicial dos créditos relativos às mensalidades em atraso de alunos ou ex-alunos da Autarquia Municipal Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista - FAE”

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 662, de 30 de maio de 2.001, que dispõe sobre o credenciamento de advogado para cobrança amigável ou judicial dos créditos relativos às mensalidades em atraso de alunos ou ex-alunos da Autarquia Municipal Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista - FAE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente foi realizado concurso público para preenchimento do cargo de procurador jurídico no UNIFAE, o que atende aos ditames constitucionais de impessoalidade, eficiência e, especialmente, realização de concurso público para preenchimento de cargos perante a Administração Pública. Dessa forma, perdeu o sentido a legislação municipal nº 662, de 30 de maio de 2.001, que previa o credenciamento de advogado para proceder cobrança amigável ou judicial dos créditos relativos às mensalidades em atraso dos alunos e ex-alunos da UNIFAE.

A rigor, a referida norma dificilmente resistiria a controle de constitucionalidade, justamente por não se alinhar com os mencionados princípios, hipótese que se afigura iminente, tendo em vista o recente questionamento feito pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo tanto ao Poder Executivo, quanto a esse Poder Legislativo.

Por isso, faz-se necessária a aprovação deste projeto de lei pelos Nobres Edis. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezoito (15.05.2018).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal